

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS-UNIFAL-MG
CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA – CEAD - UNIFAL

REGULAMENTO INTERNO
DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Alfenas – MG
Outubro de 2025

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Escolar*, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Escolar* tem como finalidade capacitar os participantes a atuarem como gestores escolares e potencializar a execução de atividades administrativas e de prestação de serviços nas diversas esferas do setor de educação.

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Escolar* tem como objetivos:

- a) Desenvolver competências e habilidades de articulação e negociação com atores sociais e políticos e com dirigentes e técnicos de outras organizações no seu ambiente de atuação;
- b) Assimilar conhecimento teórico e aplicado atualizado para o diagnóstico e a solução de problemas de política e de gestão das organizações públicas;
- c) Aplicar os modelos e instrumentos do planejamento estratégico e de gestão no contexto das organizações públicas com vistas à melhoria do seu desempenho, efetividade e legitimidade;
- d) Desenvolver a sensibilidade e capacidade de incorporação das dimensões e aspectos éticos na atuação como gestor escolar.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 4º O Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Escolar* estruturar-se-á por meio de três coordenações:

- a) Coordenação Acadêmica;
- b) Coordenação de tutoria.

Art. 5º As coordenações acadêmica e de tutoria do Curso serão exercidas por professores do quadro permanente da UNIFAL-MG, com experiência em ensino de especialização.

SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 6º O colegiado do Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Escolar* será constituído pelo coordenador acadêmico, pelo coordenador de tutoria, por 01 (um) representante dos professores do curso pertencente ao quadro da UNIFAL-MG e por um representante do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador acadêmico do curso de pós-graduação *Especialização em Gestão Escolar*;

§ 2º - No caso de abertura de edital que tenha curso simultâneo com turma em andamento, o representante discente permanecerá no Colegiado até a escolha da representação própria ou até que conclua seu curso.

Art. 7º Os professores do Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Escolar* deverão atender à legislação vigente e normatização da UNIFAL-MG para os cursos de pós-graduação lato-sensu.

Art. 8º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos discentes do curso.

Art. 9º Caberá ao colegiado:

- a) aprovar a programação acadêmica periódica;
- b) homologar os nomes dos orientadores escolhidos para alunos;
- c) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- d) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho de conclusão de curso;
- e) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- f) analisar em grau de recurso os pedidos de discentes
- g) julgar casos omissos.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 10 A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 11 A coordenação do curso será exercida por um coordenador acadêmico e um coordenador de tutoria, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato dos coordenadores será de 2 (dois anos), permitida uma recondução.

Art. 12 Ficam definidas as seguintes atribuições aos coordenadores:

I - São atribuições do coordenador acadêmico:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- d) Participar das atividades de capacitação e atualização

- e) submeter o edital de admissão de alunos ao colegiado;
- f) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- g) decidir “*ad referendum*” assuntos urgentes da competência do colegiado.

II- São atribuições do coordenador de tutoria

- a) Participar das atividades de capacitação e atualização;
- b) Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de tutores, em conjunto com o coordenador acadêmico e administrativo;
- c) Acompanhar as atividades acadêmicas do curso;
- d) Verificar "in loco" o andamento dos cursos;
- e) Informar ao CEAD do curso a relação mensal de tutores aptos e inaptos para recebimento da bolsa;
- f) Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos tutores envolvidos no curso;
- g) Acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores;
- h) Encaminhar à coordenação acadêmica relatório semestral de desempenho da tutoria.

Art. 13 O coordenador de tutoria substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o coordenador de tutoria assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador de tutoria, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 14 A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Escolar* terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 15 Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- c) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de trabalho de conclusão de curso, bem assim toda documentação referente ao curso;
- d) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- e) executar tarefas inerentes ao processo, determinada pelo coordenador.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Planejamento do Curso

Art. 16 O Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Escolar* terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação do colegiado do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

SEÇÃO II

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 17 O Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Escolar* terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses letivos.

Art. 18 Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo colegiado do curso.

SEÇÃO III

Do Sistema de Carga Horária

Art. 19 A integralização dos estudos dependerá da comprovação de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 20 Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária referente aos créditos relativos às disciplinas obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico do

curso, concluir e apresentar o trabalho de conclusão de curso, conforme este regulamento e orientações complementares específicas aprovadas pelo colegiado do curso.

SEÇÃO IV

Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

- Art. 21 A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Escolar* será feita mediante processo público de seleção regulada por edital específico aprovado pelo colegiado do curso;
- Art. 22 O candidato à seleção deverá satisfazer os seguintes requisitos:
- a) ser profissional que atua ou venha a atuar na gestão no setor de educação ou em instâncias ligadas à educação em todas as esferas do Estado.
 - b) deter o título de bacharel/licenciado/tecnólogo em curso superior de graduação;
 - b) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
 - c) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.
- Art. 23 Os candidatos devem apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.
- Art. 24 O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Escolar* tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação acadêmica e profissional.
- Art. 25 A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.
- Art. 26 Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.
- § 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas;
- Art. 27 O aluno terá sua matrícula cancelada quando:
- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado;
 - b) for reprovado por duas vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica, ou, tendo sido reprovado uma vez, deixar de participar de segunda oportunidade, 'repercurso' ou reabertura de entrega de atividades;
 - c) solicitar formalmente à Diretoria de Registros Gerais e Controle Acadêmico.
- § 1º Ocorrendo o cancelamento da matrícula pela(s) razão(ões) acima elencada(s), caso a UNIFAL-MG ofereça novas turmas, o discente poderá participar de processo seletivo e, em sendo aprovado, solicitar aproveitamento de estudos, visando à conclusão do curso, de acordo com as normas deste Regulamento e do Regulamento Geral dos Cursos de Especialização da UNIFAL-MG.

SEÇÃO V

Da Apuração do rendimento Escolar

Art. 28 Como critérios de apuração do rendimento escolar em cada componente curricular será adotada uma nota de 0 a 10.

§ 1º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) nas atividades acadêmicas, inclusive para a aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

§ 2º Os professores adotarão diferentes instrumentos de avaliação, como provas, pesquisas e outros trabalhos, individuais ou em grupo, conforme os objetivos de cada componente curricular.

§ 3º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

§ 4º A apuração da frequência/continuidade no curso é feita por meio da verificação da conclusão das atividades das disciplinas.

§ 5º O estudante poderá solicitar revisão de resultado de nota diretamente ao professor, em até 5 (cinco dias) após a divulgação do resultado da respectiva avaliação.

§ 6º O colegiado resolverá os casos omissos em relação à apuração do rendimento escolar.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 29 São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - Aprovação de TCC, cujo requisito é obrigatório e poderá ser cumprido individualmente ou em dupla;

a) A responsabilidade pela elaboração TCC é integralmente do aluno, contando com o acompanhamento do seu professor orientador;

b) O aluno em fase de realização de TCC tem, entre outros, o dever de participar das atividades regulares de orientação, com o professor designado pelo colegiado de curso, de maneira virtual;

c) Na elaboração do trabalho, o aluno deverá observar a Resolução CEPE nº 26/2019, que dispõe sobre a regulamentação referente a plágio em trabalhos acadêmicos no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;

d) O uso da inteligência artificial (IA) para geração de texto será considerado como plágio, nos mesmos termos da Resolução CEPE nº 26/2019.

e) Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso.

II - Integralização curricular do curso.

Art. 30 Para elaboração do TCC o aluno solicitará ao coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso, solicitar mudança de orientador;

§ 2.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso;

§ 3.º Cada professor poderá orientar até quinze.

Art. 31 O TCC poderá ser apresentado nos seguintes formatos:

I – Monografia, incluindo estudo de um tema, mediante pesquisa bibliográfica ou de campo;

II – Projeto de intervenção na realidade – projeto de intervenção pedagógica ou de outra natureza;

III – Relato reflexivo de experiência.

§ 1º A elaboração do TCC será precedida da elaboração de um projeto ou roteiro de trabalho, em que o estudante definirá as escolhas pelo tipo de trabalho, a delimitação do tema, do problema de pesquisa ou problema objeto da intervenção e as estratégias para a realização da pesquisa, da intervenção ou do relato de experiência.

§ 2º O colegiado poderá aceitar outros formatos de TCC, mediante solicitação do orientador.

Art. 32 Concluída a redação final do trabalho de conclusão de curso, o aluno deverá requerer à secretaria do curso a inscrição na chamada de defesa de TCC, que ocorrerá aos 18 meses e aos 24 meses do curso, e a declaração do professor no sentido de que o TCC apresente o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.

Parágrafo único: O colegiado do curso poderá definir outra periodicidade para as chamadas para apresentação de TCC, conforme a necessidade, desde que obedecido o limite de 24 meses.

Art. 33 O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado ou de banca de defesa, pela aprovação ou reprovação do trabalho.

Art. 34 A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 35 O aluno que não obtiver aprovação na primeira chamada poderá requerer sua defesa na segunda chamada, desde que não extrapole o prazo para integralização do curso.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 36 Ao aluno do Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão Escolar* que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em *Gestão Escolar*.

Art. 37 Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

§ 1.º A Coordenação acadêmica encaminhará ao DRGCA o respectivo processo, do qual constará a ata de defesa dos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 38 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”.

Art. 39 Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário.